



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO O PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM
O INCISO I DO ART. 28 E INCISO I DO
ART. 33 A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Em: ____ / ____ / 2024.

Assinado eletronicamente
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde
Decreto:001/2023-SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO,
DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES,
REFERENCIADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE
BELÉM/PA**

**MACAPÁ-AP
2024.**

Av. anhanguera, Nº: 265 Beiril, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termos de Referência institui regramentos gerais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, REFERENCIADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE BELÉM/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições, descrições e quantidades previstas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADO MENSAL	QTD TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	O objeto da contratação inclui a hospedagem, sob demanda, de aproximadamente 100 pessoas por dia, disponibilização de 03 (três) salas privativas equipadas, quartos duplos, fornecimento de alimentação, deslocamento, serviços de limpeza e serviços de lavanderia	Não tem	DIARIA	3.000	36.000

1.2 NATUREZA:

- 1.2.1. O objeto configura-se como de natureza comum uma vez que possui características usualmente encontradas no mercado.

1.3 QUANTITATIVOS:

- 1.3.1. Os itens, especificações, condições e quantitativos são os constantes no item 4 deste instrumento.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 1.4.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/A firmará contrato com a empresa vencedora do certame, conforme o planejamento da SESA.
- 1.4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4.5. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

- natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.4.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 1.4.10. As regras obrigacionais e garantia passarão a vigorar na data de assinatura do instrumento contratual correspondente.

2. DA DESCRIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O Tratamento Fora do Domicílio é uma política de assistência à saúde instituída em âmbito nacional pela Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, que visa garantir o pagamento de despesas aos pacientes em tratamento fora de seu domicílio de origem. O Estado do Amapá criou por meio da Lei Estadual 17490/2013, o Programa de Tratamento Fora do Domicílio aos pacientes do SUS-Amapá.
- 2.2 Conforme o Decreto Estadual nº 3.999/2018, a Casa de Apoio configura-se como um serviço público estadual de interesse à saúde, destinado a acolher temporariamente os pacientes e seus acompanhantes, referenciados para tratamento especializado fora de domicílio na cidade de Belém/PA. O Dispositivo legal ainda prevê que a Casa de Apoio poderá funcionar em imóvel locado de terceiros, com ambiente adequado para acolher os pacientes em tratamento e seus acompanhantes.
- 2.3 De acordo com o regramento estadual, a Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e de acessibilidade, sobretudo em relação as pessoas com dificuldade de locomoção. Assim, cumpre-se ao mandamento constitucional previsto no artigo 37, XXI, bem como, artigo 29, da Lei nº 14.133/2021, que define que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.4 Justifica-se o lançamento da presente contratação em face da extrema necessidade de se garantir a manutenção de acolhimento dos pacientes em tratamento fora do domicílio naquela capital. A falta de disponibilização desses serviços pelo ente estatal poderá ocasionar prejuízos de difícil ou impossível reparação, visto que a rede estadual de saúde do Amapá ainda não dispõe de inúmeros tratamentos especializados, os quais só podem ser acessados em outras Unidades da Federação via SUS ou contratualizações com instituições privadas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os objetos a serem adquiridos deverão corresponder à exata especificação correspondente na tabela em anexo do Termo de Referência. O fornecedor deverá apresentar ainda os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

executar o fornecimento do objeto.

- 3.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor declarado arrematante na disputa de preços e, em caso de desclassificação, dos demais na ordem de classificação.
- 3.3 Deverão ser apresentados como documentos de habilitação:
- a) Estatuto social vigente ou sua respectiva consolidação;
 - b) Cópia de identidade do (s) sócio (s);
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Balanço patrimonial do exercício de 2022 devidamente registrado na Junta Comercial;
 - g) Indicação do endereço completo do local onde os serviços serão executados;
 - h) Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutrição, da empresa e do profissional responsável técnico;
 - i) Apresentação de consulta consolidada da pessoa jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União.
- 3.4 O fornecedor deverá comprovar ainda que já executou serviços com características compatíveis com objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias atestados, de contratos ou notas de empenho.
- 3.5 Como condição de habilitação, a Administração designará servidores para executar a avaliação das instalações onde os serviços serão executados, os quais emitirão relatório pontuando o atendimento ou não das exigências definidas neste instrumento, sendo desclassificados os interessados que não puderem executar as adaptações necessárias no prazo de até 30 dias.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Conforme o artigo 23, da Lei nº 11.771/2008, consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.
- 4.2 Os serviços objeto da presente contratação são destinados a atender exclusivamente os pacientes e seus acompanhantes que forem referenciados para tratamento especializado não ofertado no Estado do Amapá. Os serviços compreendem a disponibilização de unidade habitacional com capacidade mínima para **hospedagem de 100 pessoas** e estrutura que atenda as exigências da Lei nº 13.146/2015, bem como ABNT NBR 9050, devendo ainda dispor de: a) recepção; b) fornecimento de alimentação, de acordo com a dieta recomendada pelo serviço de nutrição da casa; c) limpeza; d) lavanderia; e) internet sem fio em todos os ambientes.
- 4.3 A Secretaria de Saúde manterá na unidade habitacional uma equipe multiprofissional de servidores, para atuarem nas atividades administrativas e suporte assistencial complementar no nível de atenção básica. Assim, deverá ser disponibilizado, além dos quartos, **03 (três) salas privativas climatizadas** para as equipes à serviço da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

- 4.3.3 Todas as salas deverão estar equipadas com 1 mesa de escritório, 2 cadeiras giratórias, 1 computador compatível com processador core i5, memória principal ssd de 250gb, memória ram de 16gb, com internet banda larga, monitor 20”, teclado, mouse, pacote office instalado, leitor de pdf. Também, deverá ser disponibilizado 1 impressora colorida sempre abastecida de tinta.
- 4.3.4 Será de responsabilidade da empresa a disponibilização de todo o material de escritório necessários às tarefas das equipes lotadas na unidade habitacional, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Papel A4	Caixa	03
02	Caneta esferográfica	Caixa	05
03	Borracha branca	Unid.	10
04	Caneta marca texto	Unid.	05
05	Clipe nº 2	Caixa	15
06	Clipe nº 8	Caixa	10
07	Cola branca	Unid.	10
08	Corretivo líquido	Unid.	10
09	Elástico amarelo	Pct	10
10	Estilete pequeno	Unid.	10
11	Grampeador para 20 folhas	Unid.	03
12	Grampo galvanizado	Caixa	05

- 4.4 A jornada de trabalho dos servidores lotados na “Casa de Apoio” será distribuída contemplando a cobertura dos serviços em dois turnos, de 7h30 às 13h30 e de 12h30 às 18h30.
- 4.5 A unidade habitacional deverá dispor de dois ambientes distintos de convivência social para adultos e crianças, com espaço amplo, cadeiras, poltronas, televisores (42” ou superior), quadro de avisos, bebedouros refrigerados e banheiros.
- 4.6 Os serviços deverão ser executados em Unidade Habitacional com bloco único, com elevador (em caso de imóvel com mais de um pavimento), equipada com sinalização e lâmpadas de emergência, sistema de prevenção contra incêndios, áreas comuns, piso antiderrapante em áreas molhadas e em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência.
- 4.7 **Dos serviços de Hospedagem:**
- 4.7.1 Os serviços de recepção da hospedagem deverão funcionar todos os dias do ano em regime de 24h, para admissão dos pacientes e seus respectivos acompanhantes devidamente autorizados.
- 4.7.2 Os serviços de recepção deverão dispor de sistema informatizado que permita o controle e acompanhamento via web pela Regulação, onde deverão ser feitos todos os registros de check-in e checkout, com os dados de identificação, contemplando nome completo, data de nascimento, período de utilização do serviço e endereço do paciente.
- 4.7.3 A recepção deverá ser climatizada e dispor de poltronas de espera e pelo menos uma cadeira de rodas para transporte dos pacientes.
- 4.7.4 Os serviços de hospedagem deverão incluir a disponibilização de **quartos duplos climatizados**, dotados de quatro camas de solteiro (não beliche), com colchão de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

espuma D-33 com no mínimo 10 (dez) cm de espessura revestido em courvin/napa lavável costurado e ilhós metálico permitindo respiração nas medidas adequadas às dimensões da cama.

- 4.7.5** Todos os quartos deverão dispor ainda de banheiro com chuveiro elétrico, guarda roupas com chave, frigobar, cesto de lixo com tampa, toalhas limpas (de banho e de rosto), dispenser e estar sempre abastecidos com sabão líquido, álcool em gel, papel toalha e papel higiênico.

4.8 Dos serviços de Alimentação:

- 4.8.1** Os serviços de alimentação deverão compreender o fornecimento de, no mínimo, quatro refeições diárias, servidas nos seguintes horários:

- a) café da manhã: das 06h00 às 07h30;
- b) almoço: das 11h30 às 12h30;
- c) lanche vespertino: das 16h30 às 17h30
- d) jantar: das 19h00 às 20h30

- 4.8.2** A unidade habitacional deverá dispor de cozinha, refeitório climatizado e acomodações suficientes para o quantitativo de pessoas hospedadas.

- 4.8.3** Todos os equipamentos, profissionais, insumos, produtos, materiais e descartáveis necessários serão de responsabilidade da empresa.

- 4.8.4** Todos os profissionais deverão se apresentar uniformizados na cor clara e utilizando toucas/gorros, botas, aventais, máscaras e luvas apropriadas para manipulação de alimentos.

- 4.8.5** Os cardápios deverão ser elaborados por profissional de nutrição da contratada e acompanhados pelos nutricionistas da Administração, respeitando as possíveis prescrições médicas de cada paciente, devendo ainda haver alternância das dietas durante a semana, conforme proposto no memorial anexo.

- 4.8.6** As refeições deverão ser servidas em louças higienizadas de uso permanente, com o fornecimento de copos e lenços descartáveis.

- 4.8.7** Em caso de pacientes com dietas em horários excepcionais, deverá ser entregue requisição com justificativa legal, proveniente de profissional de saúde devidamente registrado em seu conselho de classe, com antecedência ao serviço de nutrição da contratada.

4.9 Dos serviços de Limpeza:

- 4.9.1** Os serviços de limpeza deverão ser executados diariamente em todos os ambientes da unidade habitacional (pelo menos uma vez ao dia), em horário comercial, por profissionais da empresa, com a utilização de produtos com registro na ANVISA, bem como, deverá ser mantido pessoal de limpeza para atendimento de chamados extras.

- 4.9.2** Em casos excepcionais em que se apresente a necessidade de limpeza dos cômodos fora do horário de estabelecido, a empresa deverá fornecer o material necessário ao hóspede para a higienização.

- 4.9.3** É de responsabilidade da empresa o fornecimento da mão de obra, equipamentos e material para a higienização dos ambientes.

4.10 Dos serviços de Rouparia e Lavanderia:

- 4.10.1** Os serviços de lavanderia abrangem a disponibilização de roupa dos quartos

Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

(colchas, lençóis, fronhas, toalhas, tapetes), bem como, a sua troca diária por peças higienizadas, todas na cor branca. Deverão ainda ser disponibilizadas peças limpas para atendimento de casos excepcionais.

- 4.10.2** A unidade habitacional deverá dispor ainda de lavanderia com estrutura suficiente para atender as demandas dos pacientes e seus acompanhantes que necessitarem fazer a lavagem de suas roupas, desde que utilizem seus produtos pessoais.

4.11 Das diárias:

- 4.11.1** Nos termos do artigo 23, da Lei nº 11.771/2008, entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.
- 4.11.2** A diária passará a ser contada a partir do registro de check-in e a quantidade total encerrar-se-á com o registro de checkout. O check-in e checkout de acompanhantes, quando for o caso, deverão ser vinculados aos do paciente, sendo vedada a permanência de hóspedes além do período autorizado.
- 4.11.3** Só poderão ser admitidos como hóspedes, pacientes e respectivos acompanhantes devidamente autorizados pelo serviço de Regulação.
- 4.11.4** A Administração, a qualquer tempo, poderá determinar o check-out de pacientes e seus acompanhantes, cabendo a contratada atender à solicitação imediatamente após a ciência.

4.12 Do controle de hóspedes:

- 4.12.1** Somente poderão ser admitidos pacientes e respectivos acompanhantes que forem previamente autorizados pela Regulação, mediante a apresentação do documento de autorização que constará os dados do paciente e acompanhante, bem como, do período previsto para permanência.

4.13 Dos serviços de Transporte (*transfer*)

- 4.13.1** O fornecedor deverá disponibilizar um veículo utilitário com motorista, sem limite de quilometragem, com acessibilidade, com capacidade para até 10 pessoas, para executar o deslocamento, duas vezes ao dia (manhã e tarde), de pacientes e seus acompanhantes até os estabelecimentos de saúde em Belém, bem como, o retorno destes até a Unidade Habitacional.
- 4.13.2** Também deverá ser disponibilizado, **sob demanda**, um veículo de passeio, com motorista, sem limite de quilometragem, para executar o deslocamento de servidores da Administração até os estabelecimentos de saúde e os órgãos públicos, bem como, o respectivo retorno à Unidade Habitacional.
- 4.13.3** O fornecimento de combustível será de responsabilidade do fornecedor.
- 4.13.4** O fornecedor deverá elaborar, em conjunto com a Administração, rota e horário de deslocamento dos pacientes partindo da Unidade Habitacional até os principais estabelecimentos de saúde referenciados, sendo eles: Hospital Gaspar Viana, Hospital Otávio Lobo, Hospital Barros Barreto, Hospital Cynthia Charone, Hospital Bettina Ferro de Souza, Hospital Ordem Terceira, Hospital Ophir Loyola, Hospital Jean Bitta, Hospital Aberlado Santos, Hospital Anita Gerosa, Hospital Beneficente Portuguesa, Ures Presidente Vargas, Ures Doca, Ures Alcindo Cancela, Pronto socorro 14 abril, e Pronto Socorro Guamá.
- 4.13.5** O fornecedor deverá elaborar, em conjunto com a Administração, rota de deslocamento dos servidores partindo da Unidade Habitacional, além dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

estabelecimentos de saúde acima, até os principais órgãos públicos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio, a saber: Central de Regulação do Município e Central de Regulação do Estado.

5. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada diariamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.7 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.8 A Administração realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus profissionais, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.
- 5.9 O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as pendências.
- 5.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua execução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Fornecedor as respectivas correções;

- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Caberá à Administração a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas, para aplicação das sanções, quando cabíveis.
- 6.2 Serão designados servidores que exercerão o acompanhamento e recebimento dos objetos, bem como, atestar as respectivas notas e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.3 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.
- 7.2 O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.
- 7.3 O pagamento será condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados pelo setor de fiscalização da SESA.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5 Antes da efetivação, poderão ser realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.
- 7.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, para que regularize sua situação no prazo definido ou apresente sua defesa.
- 7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.
- 7.9 Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações em razão das obrigações assumidas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 A seleção dos fornecedores será conduzida pela Central de Licitações e Contratos, da Procuradoria Geral do Estado (CLC), por meio de Pregão Eletrônico em plataforma pública.
- 8.2 Será publicado aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, onde constarão as informações acerca do endereço eletrônico da plataforma utilizada e número de localização, datas e horários de recebimento das propostas, bem como, onde o instrumento convocatório estará disponível. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
- 8.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 8.4 Os fornecedores deverão cadastrar suas propostas e encaminhar sua documentação no prazo e condições definidas no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.
- 8.5 As propostas deverão abranger todos os custos que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento do objeto, bem como, possuir prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 8.6 As propostas deverão apresentar a descrição completa do objeto ofertado tais como: dados técnicos, endereço e outras informações que possibilitem a avaliação objetiva do objeto, podendo ainda ser apresentado catálogos, prospectos ou fichas técnicas em língua portuguesa.
- 8.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.8 Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios, de valor zero e/ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da contratada, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo de seleção.
- 9.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 9.3 Designar servidores para exercer o acompanhamento, fiscalização, recebimento dos objetos e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 9.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições estabelecidas.
- 9.5 Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos objetos, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 9.6 Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.
- 9.7 Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 9.8 Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 9.9 Manter registro das ocorrências de irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório,

Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.3 Refazer os serviços, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado do Amapá ou a terceiros, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.
- 9.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs de uso obrigatório, quando for o caso.
- 9.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previstas em contrato.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 9.19 Indicar e manter preposto, com poder de decisão, no local de prestação de serviço, para

Av. anhanguera, Nº: 265 Beírol, Cidade: Macapá-AP
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

representá-la durante a execução do contrato.

- 9.20 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 9.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

JUSTIFICA – SE o orçamento estimado da contratação sob caráter sigiloso, levando em consideração o princípio da eficiência, este princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável.

APÓS O EXPOSTO essa equipe de planejamento constatou que há vantagem, quando da adoção do orçamento sigiloso, por entender que as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

CONCLUI - SE que o orçamento estimado da contratação sob caráter sigiloso tem como finalidade buscar o melhor resultado possível com o menor custo e encontrar a solução que seja a melhor possível sob o ponto de vista econômico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) O objeto deste instrumento correrá à conta de recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde para o exercício de 2024. Previstos na adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00. Conforme a seguinte dotação: fonte: 500/600, Natureza: 33.90.39, Ações: 2626, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.
- b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção de multa, será calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato celebrado para cada dia de atraso na inexecução de serviços.
- 12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II a VII do item **12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII a XII do item **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do **12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

- 12.9 As sanções previstas aqui poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.
- 12.13 A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar e licitar, requererá a instauração de processo de responsabilização observando-se as disposições do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14 A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 12.15 É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observadas as disposições do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As normas que disciplinam os procedimentos de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.
- 13.3 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 13.4 Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo será esclarecido pela Coordenadoria de Gestão de Compras da SESA (COGEC/SESA), exclusivamente, por meio dos e-mails: cogec.licitacao@gmail.com; apoiotenicosesa@gmail.com.
- 13.5 Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 13.6 O vencedor do certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços, para providenciar as adequações necessárias de suas estruturas visando atender as exigências de acessibilidade.
- 13.7 A Administração elaborará em conjunto com o vencedor do certame o cronograma de mudança e transporte dos pacientes, acompanhantes e servidores para o Unidade Habitacional definida para execução dos serviços. Tal mudança poderá ocorrer até o prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.
- 13.8 A qualquer tempo, o Contratado poderá propor à Administração a disponibilização de imóvel distinto daquele aprovado na contratação inicial, desde que, atenda todas as exigências inicialmente previstas e sejam mantidas as condições de preço.
- 13.9 Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 13.10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Macapá – AP, 06 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação Interno:

Sidney do Monte Ferreira
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024

Apoio Técnico Administrativo:

Tiago Carvalho da Silva
Núcleo de Apoio Técnico – NAT/CGC/SESA
Matricula nº 0981513-9-01

Apoio Técnico Especializado:

Jorleo Ferreira Ardasse
Coordenador Estadual de Regulação Controle e Avaliação
Decreto nº 0040/2023 – GEA

Aline Silva de Sousa Canto
Farmacêutica – Lotada na Casa de Apoio
Matrícula 0084444-6-01

Danielle Almeida Assis
Assistente Social – Lotada na Casa de Apoio
Matrícula 037350-8-01





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRCA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE CARDÁPIO-BASE

Será repassado pelo profissional de nutrição da contratada e acompanhado pelo profissional de nutrição da Administração, devendo ser de segunda a domingo e com horários definidos no TR, contendo no mínimo o que segue a abaixo:
CAFÉ DA MANHÃ: Com algum carboidrato e ainda ser rico em fibras e proteínas, como leite, pão integral, queijo magro e frutas.
ALMOÇO: Com carboidratos, proteínas, vitaminas, minerais e gorduras boas. Arroz, feijão, alguma carne magra, vegetais e fibras.
LANCHE VESPERTINO: Leve e rápido, podendo ser suco c/biscoito ou salada de frutas.
JANTAR: Deve seguir o padrão do almoço, mas em porção menor e incluindo alguma proteína magra e salada.

ITENS BÁSICOS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

PROTEÍNA BOVINA: cortes de filé, alcatra, coxão mole, chã, etc.
PROTEÍNA DE AVES: cortes de coxa, sobre coxa, peito, filé de peito, etc;
PROTEÍNA DE PEIXE: cortes filetados de espécies variadas;
PROTEÍNA DE SOJA: texturizada;
ARROZ: branco, qualidade tipo 1;
FEIJÃO: preto ou rajado, qualidade tipo 1;
MACARRÃO: tipo espaguete;
FRUTAS: frescas diversas e regionais
HORTALIÇAS: frescas diversas e regionais
LEGUMES FRESCOS: frescos diversos e regionais
CAFÉ: torrado e moído;
LEITE: integral e light;
PÃO: francês, tipo chá ou integral;
MANTEIGA: comum ou margarina light;
MILHO: branco;
TAPIOCA: granulada;
MASSA PARA MINGAU: a base de amido de milho, arroz;
AVEIA: em flocos;
BISCOITOS: cream cracker, água e sal ou roscas;

Os casos excepcionais e dietas receitadas deverão ter anuência entre o paciente/acompanhante e a Contratada e acompanhados pelo profissional de nutrição da Administração.

Macapá – AP, 06 de fevereiro de 2024.

